



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 045/2013

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA QUE SE INICIA EM FRENTE AO NUMERO 226 DA RUA GOIÁS E TERMINA NA AVENIDA PREFEITO PEDRO SILVA, NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, DE RUA DEJANIRA DE ALMEIDA NETO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua DEJANIRA DE ALMEIDA NETO a Rua se inicia em frente ao numero 226 da Rua Goiás e termina na Avenida Prefeito Pedro Silva, no Bairro Jardim América.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE FEVEREIRO DE 2013.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Procuradoria do legislativo
para Parecer

05/02/13

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

19/02/13

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

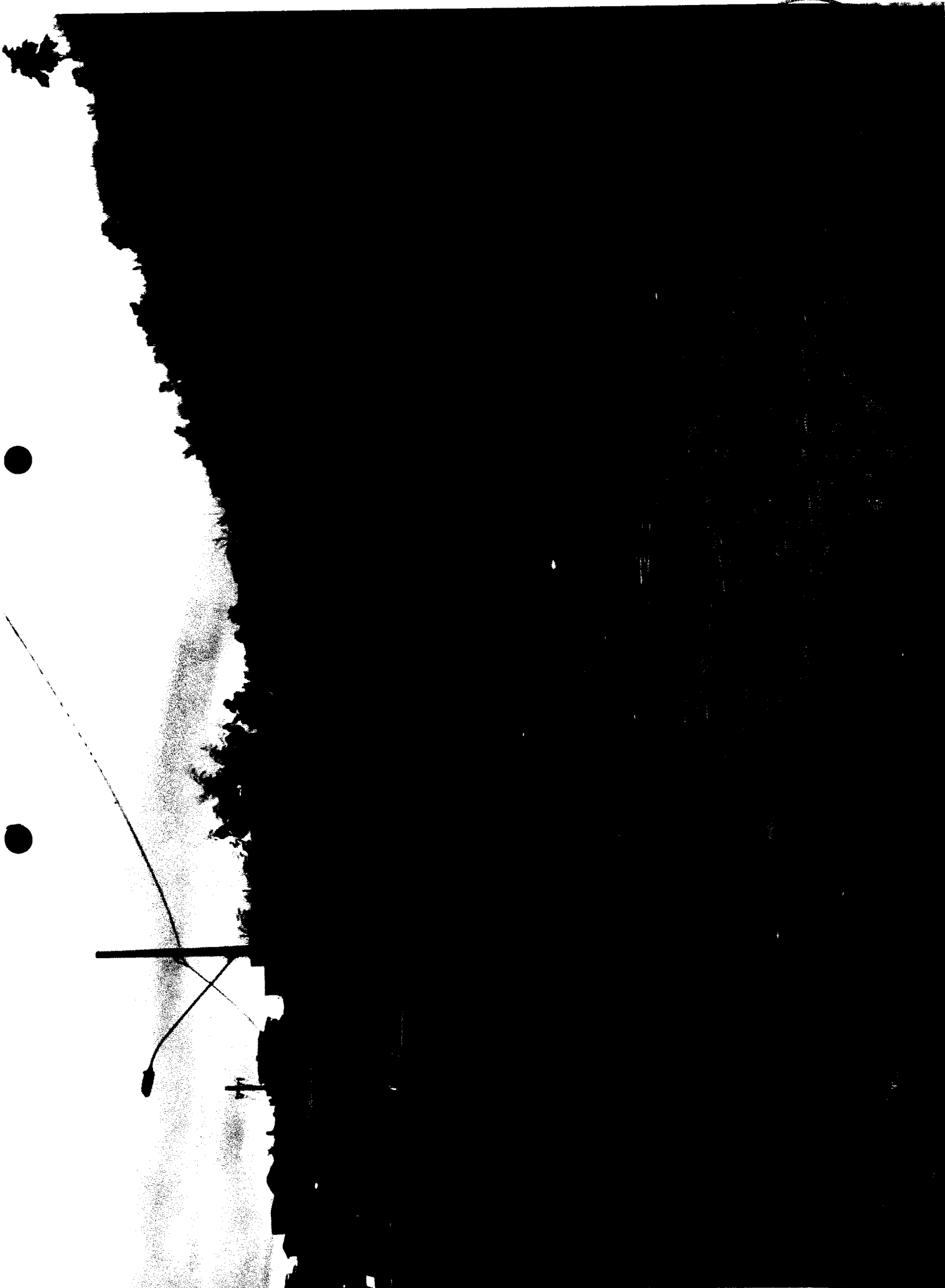


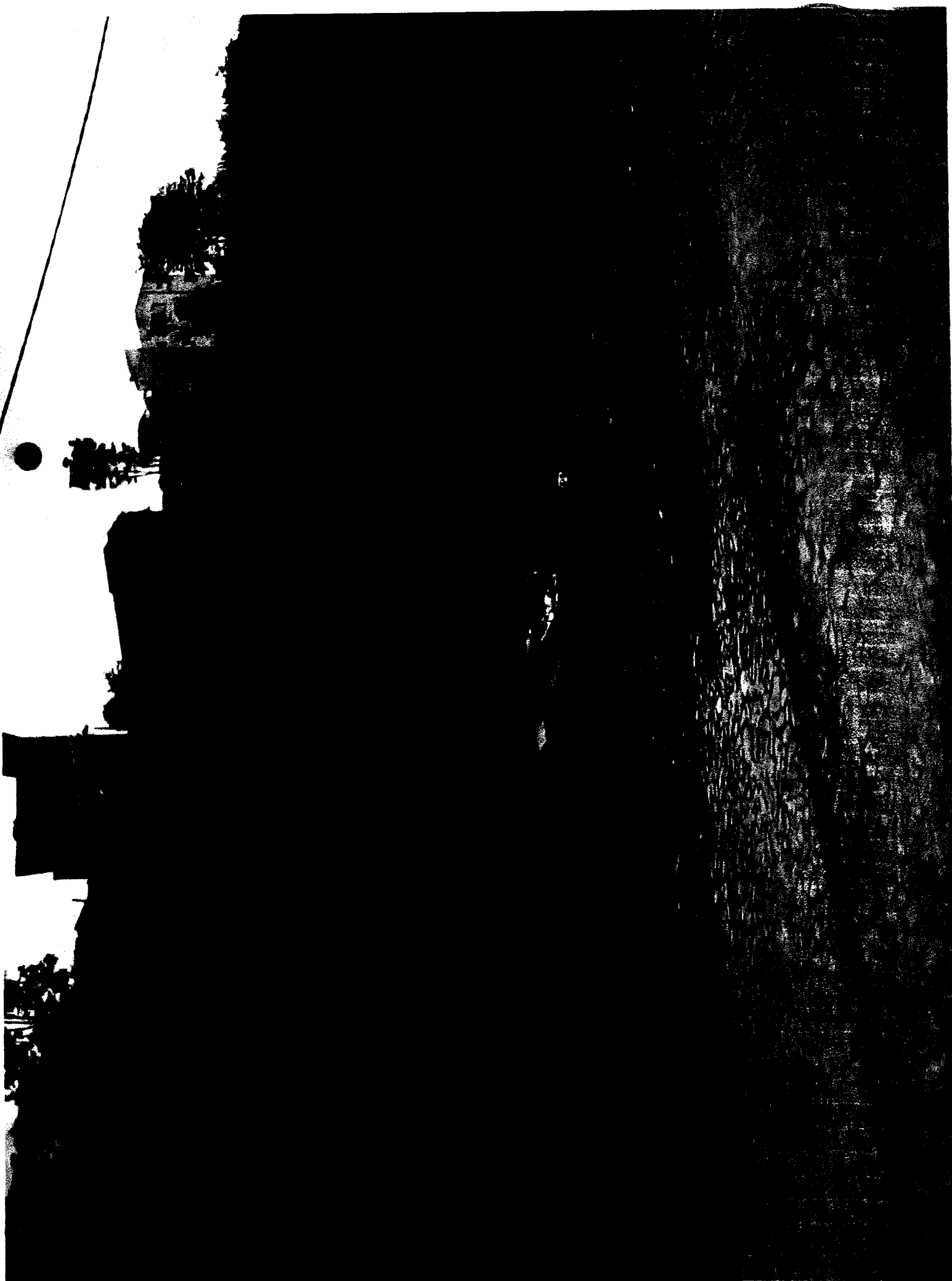
PROJETO DE LEI Nº ⁴⁵ /2013

**DÁ DENOMINAÇÃO VIA PÚBLICA QUE
SE INICIA EM FRENTE AO Nº 240 DA
RUA GOIAS E TERMINA NA AVENIDA
PEDRO SILVA NO BAIRRO JARDIM
AMÉRICA DE RUA DEJANIRA DE
ALMEIDA NETO**

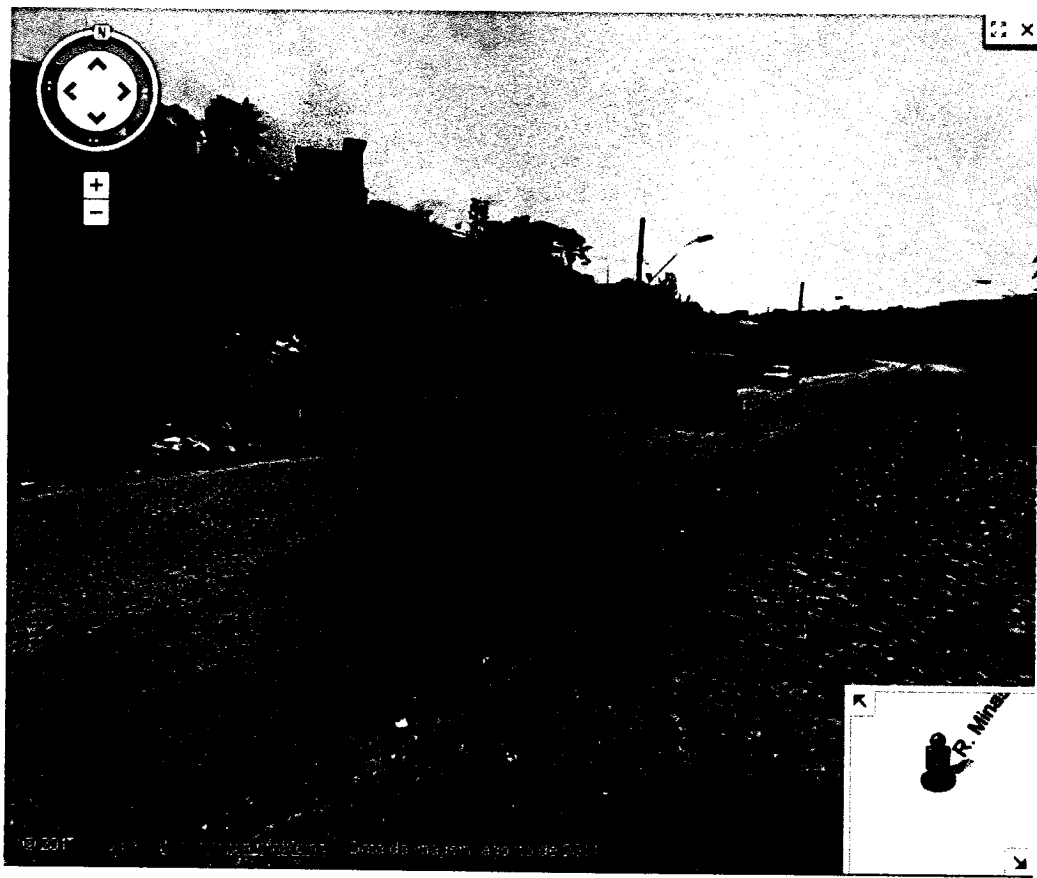
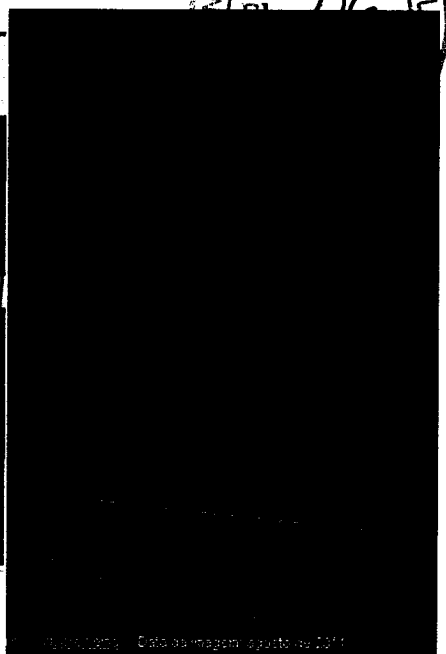
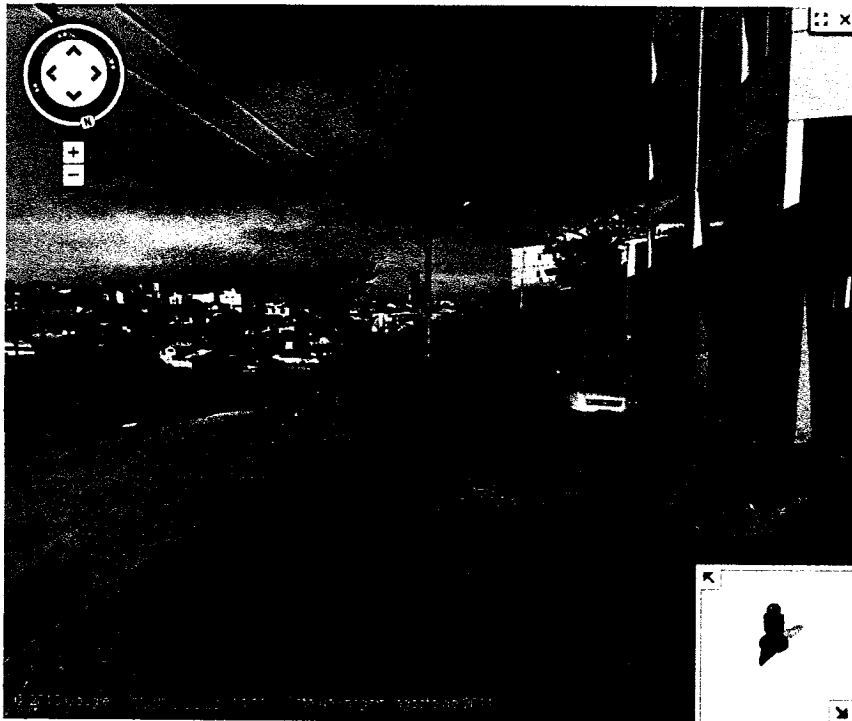

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Jan-2013-16:04-008191-1/2





MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
06





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 051/2013

Projeto de Lei nº 045/2013

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à via pública que se inicia em frente ao número 226 da Rua Goiás e termina na Avenida Projeto Pedro Silva, no Bairro Jardim América, de Rua Deganina de Almeida Neto.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e esta acompanha de documento de fls. 03 a 06.

Do relatório.

A proposta em estudo se nos apresenta revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á

Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto de Lei será discutido e votado (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j. e o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE FEVEREIRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

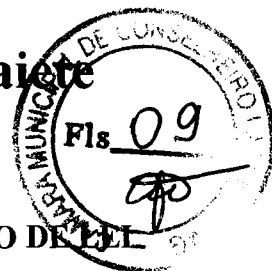
- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 45/2013

EXPEDIENTE
14/03/2013

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº. 45/2013, que *“Dá denominação à via pública que se inicia em frente ao número 226 da Rua Goiás e termina na Avenida Prefeito Pedro Silva, no Bairro Jardim América, de Rua Dejanira de Almeida Neto”*, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à via pública que se inicia em frente ao número 226 da Rua Goiás e termina na Avenida Prefeito Pedro Silva, no Bairro Jardim América, de Rua Dejanira de Almeida Neto.

Não fora apresentada justificativa pelo autor da proposição.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 45/2013**

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 045/2013**

Segue parecer em 02 laudas.

EXPEDIENTE
16/11/04
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o projeto em epígrafe dá denominação à via pública que se inicia em frente ao número 226 da Rua Goiás e termina na Avenida Prefeito Pedro Silva, no Bairro Jardim América, de Rua Dejanira de Almeida Neto.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, pois se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo destarte, juridicidade, legalidade e constitucionalidade ao projeto em questão.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

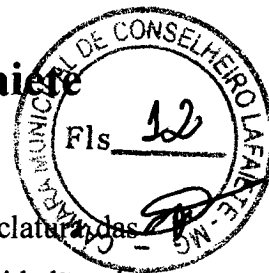
Primeiramente, como já foi descrito anteriormente nos demais pareceres, a matéria é de competência do Município, contida no artigo 13 da Lei Orgânica de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Compete ao Município:

XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais,
bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ultrapassada a questão, há que se destacar a importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos de nossa cidade. Neste sentido nos ensina o Brilhante José Afonso da Silva:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.^a ed., p. 285).”


Em sendo assim, tal projeto resguarda os interesses locais, além de ser de suma importância para a política urbana municipal e prestar merecida homenagem à pessoa com relevante destaque em nossa sociedade.

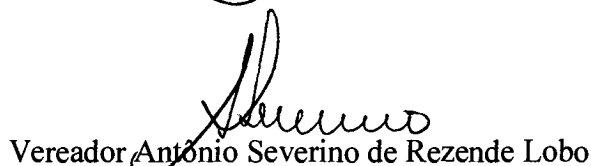
CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino


Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 045/2013

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA QUE SE INICIA EM FRENTE AO NUMERO 226 DA RUA GOIÁS E TERMINA NA AVENIDA PREFEITO PEDRO SILVA, NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, DE RUA DEJANIRA DE ALMEIDA NETO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - A via denominada de RUA DEJANIRA DE ALMEIDA NETO a Rua se inicia em frente ao número 226 da Rua Goiás e termina na Avenida Prefeito Pedro Silva, no Bairro Jardim América.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
1º Secretário da Câmara

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/